



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ -CE

Referência: Impugnação ao instrumento convocatório
Pregão Presencial nº: 21.0005/2022

GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.393.106/0001-07, com sede em Divinópolis/MG, na Avenida Paraná, nº 1348, Andar 4, Bairro Sidil, CEP: 35.501-660, representada neste ato por VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 042.448.066-28, portadora da cédula de identidade MG-10.071.581, com endereço profissional na sede da empresa vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



com fulcro no art. 41, §2º, da Lei 8.666/93 c/c cláusula 11ª do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos

I – TEMPESTIVIDADE

O processo licitatório em tela preconiza que a sessão pública será iniciada no dia 13/04/2022, logo, a presente exordial é tempestiva, de rigor cumprindo o prazo estabelecido pelo art. 87, §1º da Lei Federal nº 13.306/16 c/c subitem 18.1 do instrumento convocatório

II – DO OBJETO:

O objeto da licitação é a:

Contratação de empresa especializada para o serviço de locação de kit de equipamentos contendo: Impressora portátil com sistema de recepção de dados e fornecimento mensal de bobinas personalizadas para leitura e impressão simultânea das contas de água e esgoto de responsabilidade do serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Icó/CE.

A data designada para a entrega dos envelopes está prevista para o dia **13/04/2022 às 08:00 horas**, na sala de Licitações do SAAE, Localizado na rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Bairro Gerência, no município de Icó/CE, concomitante acontecerá à abertura dos envelopes.

O **critério de julgamento é do tipo menor preço por global.**

Ocorre que, o ato convocatório em análise, padece de algumas irregularidades e restrições, aptas a frustrar o caráter competitivo do certame e os objetivos basilares das licitações públicas.

Assim, evitando uma análise póstuma do contrato perseguido no presente certame, em face das irregularidades constatadas no ato convocatório, pugna pela análise, considerando a possibilidade de sustar por outras vias o procedimento pelas ilegalidades adiante anunciadas.

III – DOS FUNDAMENTOS

3.1 – DO OBJETO DIVISÍVEL

Levando em consideração o texto editalício, denota-se que a solução na qual o SAAE pretende contratar através do processo em epígrafe, pode ser fracionada – no mínimo – **em 03 lotes**, notadamente, **Sistema de Recepção de dados, Locação de equipamentos** (impressoras portáteis) e **Fornecimento de Bobinas Térmicas**.

Essa afirmação decorre da experiência da Impugnante, visto que atua no mercado (objeto do edital) desde os primórdios da informatização das Companhias de Saneamento, ao ponto que tem conhecimento irretocável e amplo quanto às necessidades da Administração Pública, bem como, das empresas (concorrentes) que atuam nesse nicho.

É cediço que quando da existência de diversos itens (aglutinação) o Administrador Público têm a necessidade de fracionar em lotes que permitam o fornecimento por diversas empresas, já que no mercado é comum que existem empresas especializadas para cada área de atuação, ou seja, empresas especializadas em software, empresas especializadas no fornecimento de equipamentos portáteis e gráficas que produzem e fazem o fornecimento de bobinas.

In casu, é **tecnicamente possível e ECONOMICAMENTE VIÁVEL** o fatiamento, o que em outras palavras quer exprimir, é a viabilidade de um fornecedor especialista na área de desenvolvimento de sistemas fornecer o **SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS** (leitura) bem como àquele com foco na área de hardware/equipamentos fornecerem as impressoras portáteis e, por fim, não menos importante, gráficas especializadas na produção e fornecimento de bobinas térmicas.

A Lei Federal nº 13.303/16 preconiza que é possível o parcelamento do objeto, tendo em vista, a ampliação de licitantes, *in verbis*:

Art. 32. **Nas licitações e contratos de que trata esta Lei** serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

III - **parcelamento do objeto**, visando a **ampliar a participação de licitantes**, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

Ademais, o TCU nesse caso tem posicionamento favorável quanto ao fracionamento do objeto, *in verbis*:

"O § 1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 **estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica**. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado". (Acórdão 2393/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

O entendimento acima do TCU é sumulado, onde através da Súmula 247 tem se manifestado da seguinte forma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Nesse sentido, importante destacar os ensinamentos do eminente Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:

*"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que aluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputa-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. **Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)**"*

(MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Pgs. 477/478)

Nesse tocante, caso a Administração Pública mantenha um único lote no presente processo licitatório, inevitavelmente o erário será prejudicado, uma vez que **haverá o benefício tão somente para uma empresa pois, além de afastar a concorrência de empresas especializadas em fornecimento de equipamentos e gráficas, o item software de Recepção de dados ainda teria que integrar-se com o sistema de gestão comercial atual, o que na prática não ocorreria, beneficiando assim apenas o fornecedor de software atual** e desta forma, onerando toda a contratação e ferindo a ampla concorrência do processo.

Certamente o fracionamento do objeto em diversos itens/lotes será a única forma de almejar o enredo vinculado no art. 31 da Lei 13.303/16, em especial, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Pelo simples fracionamento (supracitado) é cristalino que se abre pelo menos 03 (três) vertentes de mercados, ou seja, possibilidade de empresas de ramos diferentes (foco) participarem do processo em tela.

Assim, em consonância com o princípio da economicidade, insta trazer a baila os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como se não bastasse, foi ainda publicado pela prefeitura Municipal de Icó-CE outro processo sob o numero 21.006/2022 que tem por objeto a **contratação de firma especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de software para gestão comercial junto ao serviço autônomo de água e esgoto - SAAE do município de Icó-CE.**

Desta forma, o anexo I do referido termo de referência, item 9.1.10 (Das características do sistema - Modulo gerenciados e APK para coleta de dados e

emissão de faturas simultaneamente) solicita exatamente e de forma detalhada o mesmo objeto (parcial) do processo 21.005/2022 ou seja, o sistema de recepção de dados que seria o sistema de leitura e emissão simultânea de faturas.

Ora, como pode a administração publicar dois processos contendo o mesmo item, Sistema de coleta de dados e emissão de faturas e Sistema de recepção de dados? Por que não considerar toda a parte de software em um processo e os equipamentos e insumos em outro? Qual a intenção em incluir um software ou melhor, parte de um software em um processo específico de equipamentos?

Portanto, razoável que o processo seja retificado de modo que haja o fracionamento dos itens em harmonia com os princípios da economicidade e eficiência, o que desde já se requer.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida a fim de **RETIFICAR** o presente edital conforme retromencionado, bem como dar **PUBLICIDADE** quanto às informações pertinentes ou, sendo outro o entendimento de Vossa Senhoria, seja o procedimento licitatório anulado por interesse público.

Caso essa Comissão Julgadora de Licitações, não acate os fatos e fundamentos dessa impugnação - o que não se espera - que seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto (TCE/TJCE).

Nesses termos,
pede deferimento.

Divinópolis, 07 de abril de 2022.

VIVIANA L. SILVA OLIVEIRA
DIRETORA
MG-10071581
CPF 042.448.066-28

GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14393106/0001-07
GESTTI - GESTÃO E TEC.
DA INFORMAÇÃO LTDA
Av. Paraná, 1348 Andar 4
Sidil - CEP 35501-660
Divinópolis - Minas Gerais